

DECRETO Nº 34.712, DE 26 DE ABRIL DE 1993.

Transforma o Centro de Fomento Florestal de Tramandaí em Horto Florestal do Litoral Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e de conformidade com a LEI Nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, Decreta:

Art. 1º - Fica transformado em Horto Florestal do Litoral Norte o Centro de Fomento à Produção Florestal de Tramandaí.

Art. 2º - O Horto Florestal do Litoral Norte compreende uma área de terra que totaliza 458.767,30m² (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete metros e trinta centímetros quadrados), localizado no município de Tramandaí, sendo que a área da primeira poligonal é de 327.567,30m² (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e sete metros e trinta centímetros quadrados), mais a área da Extrapoligonal a somar de 4.206,60m², menos as áreas Extrapoligonais a subtrair de 2.567,30m², da Escola Estadual Assis Brasil com 20.790m², do módulo esportivo municipal com 22.565m² e do Berçário Industrial - CEDIC com 5.000m², a área acima citada configura-se como uma figura geométrica de 14 (quatorze vértices), cujos lados ficam definidos por seus comprimentos e rumos a partir do ponto inicial. O ponto inicial da poligonal tem início na estação 01 e está localizado no cruzamento da Rua Dr. Mário Totta com a Av. Alberto Pasqualini. Partindo do ponto inicial, vértice 01, segue com o rumo de 72°30'NE e uma distância de 128,70m até o vértice 02, cuja linha divisória é a Av. Alberto Pasqualini, donde segue com o rumo 17°30'NE e uma distância de 111,30m até o vértice 03, segue com a mesma linha divisória e rumo de 13°08'NE e uma distância de 302,60m até encontrar o vértice 04, segue com a mesma linha divisória com rumo de 22°13'NE e uma distância de 222,40m até o vértice 05, cuja linha divisória é com a área do Loteamento Campo de Pousos, donde segue com o rumo de 73°34'NO e uma distância de 238,30m até o vértice 06, segue com a mesma linha divisória com rumo 55°29'NO e uma distância de 21m até o vértice 07, donde, segue com a mesma linha divisória com rumo de 75°11'NO e uma distância de 182,70m até o vértice 08, cuja linha divisória é com a Rua das Dunas, donde segue com o rumo de 20°33'SO e uma distância de 463,30m até o vértice 09, segue com a mesma linha divisória e rumo de 19°32'SO e uma distância de 262,50m até o vértice 10, donde segue com a mesma linha divisória e rumo de 40°45'SO e uma distância de 76m até o vértice 11, segue com mesma linha divisória e rumo de 49°02'SO e uma distância de 105m até o vértice 12, cuja linha divisória é com a Av. Fernandes Bastos, donde segue com rumo de 0°37'SE e uma distância de 121,80m até o vértice 13, cuja linha divisória é com o Rio Morto, daí segue com rumo de 71°23'NE e uma distância de 215,10m até o vértice 14, daí segue com a mesma linha divisória e rumo de 70°25'NE e uma distância de 306,50m até encontrar o ponto inicial, vértice 01, cuja linha divisória é o Oleoduto da PETROBRÁS, fechando desta forma o polígono acima descrito, somando-se ainda a esta, outra gleba com 131.200M²

(cento e trinta e um mil e duzentos metros quadrados), localizada à beira-mar, próxima ao Terminal Turístico de Tramandaí, sendo esta a segunda poligonal, partindo do Ponto 01 em direção ao Ponto 02; ao sul limita-se com a Rua Santa Fé, medindo 328m, donde segue até o Ponto 03; ao leste fazendo divisa com a Av. Beira-Mar, medindo 409,40m, donde segue até o Ponto 04; ao norte onde faz divisa com a Rua Nove de Julho, medindo 343,30m, donde segue até o ponto inicial, Ponto 01, fechando assim o polígono.

Art. 3º - O Horto Florestal do Litoral Norte tem por finalidade a preservação da diversidade genética ou biológica encontrada na região, com a conservação de germoplasma, através da formação de coleções da flora e fauna associadas, da produção, coleta, armazenamento e intercâmbio de sementes e mudas florestais melhoradas, da realização de pesquisas e estudos prioritários à região, voltados à utilização sustentável de espécies, ecossistemas e programas de educação ambiental.

Art. 4º - O Horto Florestal do Litoral Norte, Unidade de Conservação enquadrada pelo art. 5º do Decreto nº 34.256, de 02 de abril de 1992, no Grupo II - Unidades de Manejo Sustentável, do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), fica sujeito às proibições e restrições de uso dos recursos naturais renováveis nele contidos, conforme disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal - na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; na LEI Nº 9.519 - Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul - e demais legislação pertinente.

Art. 5º - Fica a cargo do Departamento de Recursos Naturais Renováveis (DRNR), da Secretaria da Agricultura e Abastecimento a administração do Horto Florestal do Litoral Norte, devendo o referido Departamento elaborar, no prazo de 01 (um) ano, o planejamento da área.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de abril de 1993.